



CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE PASSES ESCOLARES QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE E A EMPRESA VIAÇÃO PARATY LTDA.

INSTRUMENTO N.º 11 /2018

Aos 02 do mês de Janeiro de 2018, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE**, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº 43.976.166/0001-50, com sede administrativa no Paço Municipal, Rua Eugênio Voltarel, nº. 25, Centro, Américo Brasiliense (SP), por seu Prefeito Municipal Dirceu Brás Pano, brasileiro, casado, portador de RG nº 8.644.116-4, inscrito no CPF sob o nº 020.379.978-09, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **EMPRESA VIAÇÃO PARATY LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 51.663.680/0009-11, Inscrição Estadual nº. 181.074.696.113, estabelecida em Rua Matheus Anello – nº 389 – Jardim Américo – Américo Brasiliense - SP, neste ato representado na forma do seu Contrato Social, pelo Sr. Mauro Artur Herszkowicz, brasileiro, casado, empresário, portador de RG nº 3.617.445-2 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 563.855.448-34, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, nos termos do disposto na Lei Federal nº 8.666/93 do Processo 0007/2018, e nas demais normas aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de 300.000 passes a serem utilizados durante a vigência do contrato, para atendimento dos alunos da Rede Municipal.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

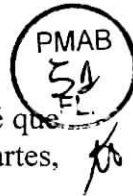
2. Os recursos financeiros serão atendidos por verbas constantes do orçamento vigente, conforme classificação: **Fichas: 117, 88**; Natureza: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Unidades: 02.07.05 – FUNDEB - DESPESAS COM MANUTENÇÃO; 02.07.02 – ENSINO FUNDAMENTAL; Funcional: EDUCAÇÃO.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

3. O valor estimado é de R\$ 427.500,00 (quatrocentos e vinte e sete mil e quinhentos reais), correspondentes à demanda prevista de 300.000 passes.

3.1 No preço convencionado, incluem-se todos os gastos inerentes às obrigações legais e recursos indispensáveis à execução deste Contrato, tais como: mão-de-obra comum, especializada e técnica; supervisão; transporte; utilização de ferramentas e instrumentos especiais; salários; encargos trabalhistas, sociais e previdenciários; todos os tributos, sejam federais, estaduais ou municipais, que correrão por conta e total responsabilidade da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS



4. O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura e vigorará até que se esgote o período citado, facultada a sua prorrogação ou a celebração de Termo Aditivo entre as partes, nos termos estabelecidos na Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

5. O objeto deste contrato será recebido de forma parcelada, sendo que mensalmente serão creditados no cartão do aluno matriculado na Rede Municipal – Ensino Fundamental, 2 (dois) passes por aluno/dia letivo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

6. O valor deste contrato está vinculado ao reajuste da tarifa cobrada pelo serviço de transporte coletivo, devidamente autorizado pela Contratante, conforme disposto no contrato de Concessão 134/2016 e legislação municipal pertinente, e será registrado por simples apostila.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PAGAMENTO**

7. O pagamento será efetuado em até 30 dias da liberação dos créditos e posterior aprovação pelo departamento de Educação/Recursos humanos.

#### **CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE E FORÇA MAIOR**

8.1 A responsabilidade do CONTRATANTE e da CONTRATADA por perdas e danos será limitada aos danos diretos de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável, excluídos os lucros cessantes e danos indiretos, ficando os danos diretos limitados a 100% (cem por cento) do valor total contratual reajustado.

8.2 As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do Artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro, caso em que, qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.

8.3 O período de interrupção do fornecimento, decorrente de eventos caracterizados como força maior ou caso fortuito, será acrescido ao prazo contratual.

8.4 Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas conseqüências.

8.5 Durante o período impeditivo definido no item 8.3 acima, as partes suportarão independentemente suas respectivas perdas.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES.**

9. O descumprimento total ou parcial, das obrigações assumidas acarretará a aplicação, a juízo da Contratante das seguintes sanções:

9.1 Advertência;



9.2 Multa, equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, na recusa em assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação;

9.3 Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na execução do serviço, sobre o valor do contrato;

9.4 10% ( dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de/; atraso superior a 30(trinta) dias na execução do serviço; desistência de realizar o serviço/fornecimento dos passes escolares;

9.5 Suspensão temporária do direito de participar em licitação da Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense e impedimento de contratar com a Administração Pública;

9.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

10. A fiscalização do contrato será exercida pelo servidor abaixo, encarregado de verificar o cumprimento das obrigações da Contratada, visando assegurar que o fornecimento seja executado em atendimento ao estipulado pelo presente Contrato, podendo, inclusive, recusar ou sustar qualquer fornecimento em desacordo com este Contrato.

- **Gestor do contrato:**

**Educação:**

**Davi Ricardo Constant**

**Cargo: Escriurário**

**CPF: 355.538.178-46**

10.1 A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não exime a Contratada da total responsabilidade pelo fornecimento ora contratado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RECISÃO**

11. Na hipótese de inobservância de qualquer uma de suas cláusulas ou por razões de interesse do Serviço Público, este Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93, em sua redação atual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Américo Brasiliense/SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir as dúvidas e questões resultantes ou relativas ao presente Contrato.

12.1 E por estarem assim, justos e contratados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.



**Dirceu Brás Pano**  
Contratante – Município de Américo Brasiliense

**Mauro Artur Herszkowicz**  
Contratada – VIAÇÃO PARATY LTDA

Testemunhas:

.....  
RG

.....  
RG



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE – SP

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**



CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): *M* /2018.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PASSES ESCOLARES DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE AMÉRICO BRASILIENSE

ADVOGADO (S): (\*) \_\_\_\_\_

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

AMÉRICO BRASILIENSE, *02* de *Fevereiro* de 2018.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Nome e cargo: Dirceu Brás Pano – Prefeito Municipal

E-mail institucional: [gab.prefeito@americobrasiliense.sp.gov.br](mailto:gab.prefeito@americobrasiliense.sp.gov.br).

E-mail pessoal: [dirceupano@hotmail.com](mailto:dirceupano@hotmail.com)

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CONTRATADA:** VIAÇÃO PARATY LTDA.

Nome e cargo: Mauro Artur Herszkowicz - Diretor

E-mail institucional: [diretoria@vparaty.com.br](mailto:diretoria@vparaty.com.br)

E-mail pessoal: [diretoria@vparaty.com.br](mailto:diretoria@vparaty.com.br)

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído.